

RESOLUÇÕES PRIP-O2/SC - 2018

RESOLUÇÃO I

Quanto ao documento 011.

Ementa: Transferência de Pastor.

Considerando: 1. Que, nos termos do art. 108 da CI/IPB, "vocação para ofício na igreja é a chamada de Deus, pelo Espírito Santo, mediante o testemunho interno de uma boa consciência e a aprovação do povo de Deus, por intermédio de um concílio". 2. Que, nos termos do art. 46, "a admissão de um ministro que venha de outro Presbitério dependerá da conveniência do concílio que o admitir, podendo, ainda, este último, procurar conhecer suas opiniões teológicas". 3. Que, como lemos no art. 33, da CI/IPB, "o ministro poderá ser designado pastor efetivo, pastor auxiliar, pastor evangelista e missionário" ? não havendo, na IPB, o ofício ou designação de "pastor colaborador". 4. Que o art. 47 define a admissão de "ministro de outra comunidade evangélica ao ministério da IPB", sem prejuízo aos considerandos 2 e 3. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1. Louvar a Deus pela convicção de chamado ao Sagrado Ministério e disposição para servir na igreja local, demonstrados pelo irmão Leonardo Luiz Alves Mattos. 2. Afirmar nossa certeza de que Deus mesmo sustentará e confirmará o referido irmão, caso sua convicção de chamado corresponda, de fato, ao propósito de Deus para ele, no âmbito da IPB. 3. Que não há segurança de que, no presente momento, seja conveniente ao PRIP a adição de ministro proveniente de outra denominação, uma vez que existem, vinculados ao próprio PRIP, ministros presbiterianos sem campo. 4. Que não há como implementar a sugestão da Igreja Presbiteriana de Catanduva, de receber o referido irmão como "pastor colaborador" e que toda solicitação de ministro deve alinhar-se ao Guia de Procedimentos do PRIP.

RESOLUÇÃO II

Quanto ao documento 020.

Ementa: Pedido Ajuda Financeira.

Considerando: Que a questão diz respeito à gestão financeira do PRIP. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Encaminhar o documento à Comissão de Finanças na próxima reunião ordinária.

RESOLUÇÃO III

Quanto ao documento 024.

Ementa: Restauração de Ministro.

Considerando que foram dados os passos requeridos no art. 134 do CD/IPB. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Tomar conhecimento e arquivar.

RESOLUÇÃO V

Quanto ao documento 017.

Ementa: Posição Campo 2019 - 2ªIP Catanduva.

Considerando: 1. Que a igreja atendeu as determinações, seguindo os passos para eleição pastoral conforme determina CI/IPB nos artigos 33 parágrafo primeiro e artigo 34 alínea A. 2. Que a igreja atendeu o guia de procedimento dos conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo PRIP, pertinentes aos passos de rompimento e estabelecimento de laços pastorais, conforme resolução 32º do PRIP em Outubro de 2014. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1- Aprovar a designação de Pastor Efetivo eleito pela Igreja conforme Art. 34 da CI/IPB alínea a; 2- Nomear a seguinte Comissão de Posse formada pelos Pastores: Relator: Rev. Leonardo Santana de Oliveira; Rev. Gilberto Lima Franco; e Presbíteros: Presb. Marcílio Sanches Garcia e Presb. Antonio Carlos Braz de Oliveira 3 - Designar a data de posse para o dia 06 de Janeiro de 2019.

RESOLUÇÃO VI

Quanto ao documento 025.

Ementa: Fundo de Construção de Templos.

O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Aprovar o Regimento Interno do Fundo Para Auxílio na Construção de Templos Novos, como segue: Regimento Interno do Fundo Para Auxílio na Construção de Templos Novos. NATUREZA E ADMINISTRAÇÃO Art. 1º. O FUNDO PARA AUXÍLIO NA CONSTRUÇÃO DE TEMPLOS NOVOS (FACTEN), doravante designado "FUNDO", é constituído e administrado pelo Presbitério de São José do Rio Preto (PRIP) e tem por finalidade auxiliar financeiramente as igrejas jurisdicionadas pelo PRIP na construção de templos nos projetos de plantação de novas igrejas. Art. 2º. A administração e controle do FUNDO compete à Comissão Executiva do Presbitério (CE/PRIP). Art. 3º. O gerenciamento do FUNDO compete ao plenário do PRIP, cabendo a este aprovar ou não as solicitações, mediante parecer prévio da CE/PRIP. PROVISÃO FINANCEIRA Art. 4º. Constituem recursos do FUNDO: a) Aporte inicial oriundo do fundo de reserva da tesouraria do PRIP no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassado em uma única parcela. b) Aportes mensais referentes a 30% das verbas presbiteriais enviadas pelas igrejas jurisdicionadas para a tesouraria do PRIP. c) Ofertas voluntárias das igrejas, de seus membros ou de outras instituições. GESTÃO DOS RECURSOS Art. 5º. Os pedidos de recursos serão analisados por ordem de recebimento, considerando-se a necessidade e aplicação. Art. 6º. Os pedidos de recursos deverão ser

acompanhados dos seguintes documentos: I. Relatório do movimento financeiro da igreja do último exercício, devidamente assinado pelos responsáveis. II. Cópia da ata do Conselho em que consta a autorização para a solicitação do recurso. III. Orçamento do ano em curso e respectivos balancetes. IV. Plano de aplicação do valor pretendido. V. Projeto de construção. VI. Informação para depósito bancário (banco, agência e conta). VII. Declaração da Tesouraria do PRIP atestando a assiduidade no envio das verbas presbiteriais nos últimos três anos. VIII. Relatório da Tesouraria da IPB atestando a fidelidade no envio dos dízimos ao Supremo Concílio da IPB em igual período citado no item acima. § 1º. A fidelidade no envio dos dízimos à IPB e das verbas presbiteriais é condição indispensável à obtenção do pedido. § 2º. Só será atendida uma solicitação por projeto, não havendo a possibilidade de novo aporte de recursos para um mesmo projeto. § 3º. Todo recurso destinado pelo fundo só poderá ser usado na compra de materiais para a construção, não podendo ser utilizado no pagamento de mão-de-obra. Art. 7º. Os recursos a serem liberados terão como limite o valor de 50 vezes a média trianual da verba presbiterial da igreja pretendente por projeto. Art. 8º. Cada igreja poderá fazer quantas solicitações desejar, desde que para projetos distintos e poderá receber recursos para mais de um projeto, se houver disponibilidade de recursos e não houver solicitações de outras igrejas. Art. 9º. Havendo mais solicitações que recursos, atender-se-á aos projetos pela ordem de solicitação e aprovação por via da CE/PRIP. Art. 10º. Os recursos pertencentes ao FUNDO deverão ser mantidos em conta poupança em nome do Presbitério de São José do Rio Preto, cujos titulares serão os mesmos da conta-corrente, ou seja, o Presidente e o Tesoureiro do PRIP. Art. 11º. Fica instituído como saldo mínimo para o FUNDO o valor equivalente a doze vezes a média das contribuições da Tesouraria do PRIP para o FUNDO, no período dos doze últimos meses. Art. 12º. A extinção do FUNDO dar-se-á quando não mais cumprir a finalidade de sua instituição, por deliberação do PRIP, devendo este dar destinação aos recursos de caixa e de créditos eventualmente existentes. § Único. A extinção do FUNDO só poderá ser efetivada com a aprovação de no mínimo 4/5 (quatro quintos dos membros do Presbitério). Art. 13º. O presente Regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, por iniciativa da CE/PRIP, ou por determinação do PRIP, ao qual compete sua aprovação total e para tal será necessário a aprovação mínima de 4/5 (quatro quintos dos membros do Presbitério). Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pelo PRIP em sua reuniões ordinárias e/ou extraordinárias. São José do Rio Preto, SP., 06 de outubro de 2018. COMISSÃO Rev. Devanir Araújo Mendonça Rev. Leonardo Santana de Oliveira Rev. Misael Batista do Nascimento Presb. Leandro Lourival Lopes Presb. Paulo DalbinoBovério Presb. Wisley Carvalho Araújo.

RESOLUÇÃO VII

Quanto ao documento 026.

Ementa: Justificativa de Ausência.

O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Tomar conhecimento, acolher e arquivar.

RESOLUÇÃO VIII

Quanto ao documento 028.

Ementa: Pedido de Licença Pastoral.

Considerando: Que nos termos dos artigos 42 e 43 da CI/IPB: "Art. 42. Ao ministro poderá ser concedida licença, sem vencimentos, por um ano, para tratar de interesses particulares; essa licença poderá ser renovada por mais um ano, findo o qual, se o ministro não voltar à atividade será despojado sem censura. Art. 43. Fica a juízo dos presbitérios conceder ou não licença aos seus ministros para se ocuparem em trabalhos de assistência social ou de natureza religiosa, fora dos limites da Igreja Presbiteriana, devendo prestar relatório anual informativo aos presbitérios". O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Conceder licença ao Rev. Joaquim Antônio Bernardino "sem vencimentos", de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, conforme Art. 42 da CI/IPB.

RESOLUÇÃO IX

Quanto ao documento 027.

Ementa: Pedido de Ajuda Financeira.

Considerando: Que o assunto em questão diz respeito à gestão financeira do PRIP. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Encaminhar o documento à Comissão de Finanças na próxima reunião ordinária.

RESOLUÇÃO XI

Quanto ao documento 030.

Ementa: Venda de Imóvel - Cong. Olímpia.

Considerando que, conforme art. 22, item XXX, Estatuto do Presbitério, "compete ao Plenário do Presbitério: [...] XXX - adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não". O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Encaminhar o assunto ao plenário do presbitério e, em sendo aprovado, dando poderes ao presidente para efetuar a venda do referido imóvel e a aquisição de outro imóvel em nome do PRIP.

RESOLUÇÃO XII

Quanto ao documento 031.

Ementa: Anteprojeto Emenda Constitucional.

O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Encaminhar ao plenário.

RESOLUÇÃO XIII

Quanto ao documento 005.

Ementa: Posição Campo 2019 - IP SJRio Preto.

Considerando: 1. Que a igreja atendeu as determinações, seguindo os passos para eleição pastoral conforme determina CI/IPB nos artigos 33 parágrafo primeiro e artigo 34 alínea A. 2. Que a igreja atendeu o guia de procedimento dos conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo PRIP, pertinentes aos passos de rompimento e estabelecimento de laços pastorais, conforme resolução 32º do PRIP em Outubro de 2014. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1- Aprovar a designação do Rev. Misael Batista Nascimento como Pastor Efetivo reeleito pela Igreja conforme Art. §1º da CI/IPB, para o quinquênio 2019-2023; 2- Designar os Reverendos Gilberto Lima Franco e Allen Ribeiro Porto como pastores auxiliares da IP de São José do Rio Preto conforme Art. 34 Alínea c da CI/IPB.

RESOLUÇÃO XVII

Quanto ao documento 033.

Ementa: Proposta Manual Candidato - ANEXO - Formulários.

Considerando que o documento tem relação com o material sobre vocação para o Sagrado Ministério, já tratado por esta comissão. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Tomar conhecimento e arquivar.

RESOLUÇÃO XVIII

Quanto ao documento 032.

Ementa: Proposta Manual Candidato.

O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar aos conselhos das igrejas, para que esses emitam o seu parecer, aprovando ou não a referida proposta até o dia 15 de novembro de 2018; 3. Sendo aprovado, entra em vigor imediatamente.

RESOLUÇÃO XIX

Quanto ao documento 012.

Ementa: Posição Campo 2019 - IP Mirassol.

Considerando: 1. Que a igreja atendeu as determinações, seguindo os passos para

estabelecimento de laços pastorais conforme determina CI/IPB nos artigos 33 parágrafo primeiro e artigo 34 alínea A. 2. Que a igreja atendeu o guia de procedimento dos conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo PRIP, pertinentes aos passos de rompimento e estabelecimento de laços pastorais, conforme resolução 32º do PRIP em Outubro de 2014. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1- Receber e Aprovar o documento; 2- Determinar que o Rev. Gerson Marcos Almeida de Carvalho, seja ouvido afim de ser examinado pelo plenário do presbitério; 3- Havendo a aprovação pelo plenário do presbitério, designá-lo Pastor Efetivo para IP Mirassol conforme Art. 34 da CI/IPB alínea b para o biênio (2019-2020);

RESOLUÇÃO XX

Quanto ao documento 035.

Ementa: Livro de Atas 01 - IP SJRio Preto.

Quanto aos atos e a lavratura das atas de número 1228 até 1237 da Igreja Presbiteriana de São José do Rio Preto , o PRIP resolve: aprovar os atos e lavratura das atas, sem observações.

RESOLUÇÃO XXI

Quanto ao documento 036.

Ementa: Livro de Atas 02 - 2ªIP SJRio Preto.

O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1. Aprovar os atos e a lavratura das atas 661 a 665 do Conselho da 2ªIP SJRio Preto, sem quaisquer observações. Com voto de louvor pelo excelente trabalho na confecção das atas pelo secretário do Conselho.

RESOLUÇÃO XXII

Quanto ao documento 037.

Ementa: Livro de Atas 03 - IP Diniz.

O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Aprovar os atos e a lavratura das Atas de nº 484 a 499 do Conselho da IP de Diniz, com as seguintes observações: 1. Na Ata 492, consta que a Ata 491 seria lida na Ata 493, só que na Ata 493, não consta a leitura e aprovação da mesma. 2. Ata 493, consta que os diáconos eleitos por ocasião da Reunião Extraordinária, seriam instalados no dia 18/03, por ocasião do culto vespertino. No entanto não consta nas Atas posteriores a instalação dos mesmos. 3. Ata 499, na página 41 ao término da mesma, não existe o pontilhado para preencher o corpo da página e também a mesma está fora da tabulação exigida pelo manual de Atas. 4. Determinar que sejam corrigidas conforme as observações.

RESOLUÇÃO XXIII

Quanto ao documento 038.

Ementa: Livro de Atas 04 - IP Catanduva.

O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: aprovar os atos e a lavraturas das ATAS número 1084 a 1088 do Conselho da Igreja Presbiteriana de Catanduva sem observações.

RESOLUÇÃO XXIV

Quanto ao documento 039.

Ementa: Livro de Atas 05 - IP Mirassol.

O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Aprovar os atos e a lavratura das atas do Conselho da Igreja Presbiteriana de Mirassol com as seguintes observações: 1. Nas Atas 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602 e 603, o secretário registrou que lavra e assina com os demais membros. Mas não consta nem a assinatura do secretário e nem dos demais membros. Determina-se que corrija. 2. Na Ata 596, O Conselho recebe proposta do Pr Joaquim e não toma resolução quanto ao doc. 3. Nas Atas 595, 601, 602 e 603, está o registro que o Conselho recebe e aprova o relatório da Comissão de Contas da Tesouraria da Igreja. O correto é recebe, toma-se conhecimento e arquiva.

RESOLUÇÃO XXV

Quanto ao documento 041.

Ementa: Livro de Atas 07 - IP Nova Canaã.

Quanto aos atos e a lavratura das atas 158 a 164 do conselho da Igreja Presbiteriana Nova Canaã, O PRIP-O2 -2018 RESOLVE aprovar com as seguintes observações: 1. Quando o conselho realizar processo em rito sumaríssimo, o mesmo é registrado em ata, não sendo necessário transformá-lo em tribunal (cf. Ata 159); 2. Os processos eclesiásticos realizados por tribunal devem ser registrados em livro próprio.

RESOLUÇÃO XXVI

Quanto ao documento 046.

Ementa: Livro de Atas 12 - CE-PRIP 2018.

Quanto aos atos e a lavratura das atas 224 a 226 da Comissão executiva do PRIP, O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE aprovar sem quaisquer observações.

RESOLUÇÃO XXVII

Quanto ao documento 042.

Ementa: Livro de Atas 08 - IP Aliança.

Quanto aos atos e as lavraturas das ATAS de número 33 a 35 do Conselho da Igreja Presbiteriana da Aliança, O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Aprová-las sem nenhuma observação.

RESOLUÇÃO XXVIII

Quanto ao documento 043.

Ementa: Livro de Atas 09 - IP Bady Bassit.

Quanto aos Atos e a Lavratura das Atas do Conselho. O PRIP RESOLVE: Aprovar os atos e a lavratura das atas 19 a 22 do Conselho da Igreja Presbiteriana de Bady Bassitt, sem observações.

RESOLUÇÃO XXIX

Quanto ao documento 002.

Ementa: Credencial.

O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Aprovar nos seus termos.

RESOLUÇÃO XXX

Quanto ao documento 002.

Ementa: Credencial.

O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Aprovar nos seus termos.

RESOLUÇÃO XXXI

Quanto ao documento 044.

Ementa: Livro de Atas 10 - IP Icém.

O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: Aprovar os atos e a lavratura das Atas do Conselho da Igreja Presbiteriana de Icém com as seguintes observações: Ata 13, Correção da data da reunião do Conselho de 04/12/2017 para 2018.

RESOLUÇÃO XXXII

Quanto ao documento 045.

Ementa: Livro de Atas 11 - 2ªIP Catanduva.

Quanto aos atos e a lavratura das atas de número oito a quatorze do Conselho da Segunda I.P. de Catanduva, o PRIP-02 2018 RESOLVE: aprovar os atos e lavratura das atas, sem observações.

RESOLUÇÃO XXXIII

Quanto ao documento 034.

Ementa: Posição Campo 2019 - IP Mirassol - Jd.Alvorada.

Considerando. 1. Que a igreja atendeu as determinações, seguindo os passos para o estabelecimento de laços pastorais conforme determina CI/IPB nos artigos 33 parágrafo primeiro e artigo 34 alínea A. 2. Que a igreja atendeu o guia de procedimento dos conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo PRIP, pertinentes aos passos de rompimento e estabelecimento de laços pastorais, conforme resolução 32º do PRIP em Outubro de 2014. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1- Receber e aprovar o documento em seus termos.

RESOLUÇÃO XXXIV

Quanto ao documento 008.

Ementa: Posição Campo 2019 - IP Diniz.

Considerando: 1. Que a igreja atendeu as determinações, seguindo os passos para estabelecimento de laços pastorais conforme determina CI/IPB no artigo 34 alínea B. 2. Que a igreja atendeu o guia de procedimento dos conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo PRIP, pertinentes aos passos de rompimento e estabelecimento de laços pastorais, conforme resolução 32º do PRIP em Outubro de 2014. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1- Receber e aprovar o documento; 2- Designar os Reverendos José Sciência Filho e Devanir Araújo Mendonça como Pastores Efetivos conforme Art. 34 alínea b da CI/IPB, para a IP Diniz para o ano de 2019; 3- Designar os Reverendos Isaías Silva Lima e Felipe Resende Bernardino como pastores auxiliares conforme Art. 33 §2º CI/IPB

RESOLUÇÃO XXXV

Quanto ao documento 015.

Ementa: Posição Campo 2019 - IP Nova Canaã.

Considerando: 1. Que a igreja atendeu as determinações, seguindo os passos para estabelecimento de laços pastorais conforme determina CI/IPB no artigo 34 alínea B. 2. Que a igreja atendeu o guia de procedimento dos conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo PRIP, pertinentes aos passos de rompimento e estabelecimento de laços pastorais, conforme resolução 32º do PRIP em Outubro de 2014. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1- Receber e aprovar o documento; 2- Designar os Reverendos Luis Gustavo de Brito e Leonardo Santana Oliveira como Pastores Efetivos conforme Art. 34 alínea b da CI/IPB, para a IP Nova Canaã para o ano de 2019.

RESOLUÇÃO XXXVI

Quanto ao documento 014.

Ementa: Posição Campo 2019 - 2ªIP SJRio Preto.

Considerando: 1. Que a igreja atendeu as determinações, seguindo os passos para estabelecimento de laços pastorais conforme determina CI/IPB no artigo 34 alínea B. 2. Que a igreja atendeu o guia de procedimento dos conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo PRIP, pertinentes aos passos de rompimento e estabelecimento de laços pastorais, conforme resolução 32º do PRIP em Outubro de 2014. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1- Receber e aprovar o documento; 2- Designar o Reverendo Waterson José Ferreira como Pastor Efetivo conforme Art. 34 alínea b da CI/IPB, para a Segunda IP de São José do Rio Preto até 31 de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO XXXVII

Quanto ao documento 007.

Ementa: Posição Campo 2019 - IP Bady Bassit.

Considerando: 1. Que a igreja atendeu as determinações, seguindo os passos para estabelecimento de laços pastorais conforme determina CI/IPB no artigo 34 alínea B. 2. Que a igreja atendeu o guia de procedimento dos conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo PRIP, pertinentes aos passos de rompimento e estabelecimento de laços pastorais, conforme resolução 32º do PRIP em Outubro de 2014. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1- Receber e aprovar o documento; 2- Designar o Reverendo Amarildo José Ferreira como Pastor Efetivo conforme Art. 34 alínea b da CI/IPB, para a IP Bady Bassit para o ano de 2019.

RESOLUÇÃO XXXVIII

Quanto ao documento 013.

Ementa: Posição Campo 2019 - IP Nova Jerusalém.

Considerando: 1. Que a igreja atendeu as determinações, seguindo os passos para estabelecimento de laços pastorais conforme determina CI/IPB no artigo 34 alínea B. 2. Que a igreja atendeu o guia de procedimento dos conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo PRIP, pertinentes aos passos de rompimento e estabelecimento de laços pastorais, conforme resolução 32º do PRIP em Outubro de 2014. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1- Receber e aprovar o documento; 2- Designar o Reverendo Willy Alberto A. Spinoza como Pastor Efetivo conforme Art. 34 alínea b da CI/IPB, para a IP Nova Jerusalém para o ano de 2019.

RESOLUÇÃO XXXIX

Quanto ao documento 021.

Ementa: Posição Campo 2019 - IP Icém.

Considerando: 1. Que a igreja atendeu as determinações, seguindo os passos para eleição pastoral conforme determina CI/IPB nos artigos 33 §1º e artigo 34 alínea A. 2. Que a igreja atendeu o guia de procedimento dos conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo PRIP, pertinentes aos passos de rompimento e estabelecimento de laços pastorais, conforme resolução 32º do PRIP em Outubro de 2014; 3. A legalidade da eleição. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1- Receber e Aprovar o Documento; 2- Designar o Rev. Lucas Cordeiro Marchesini como Pastor Efetivo eleito pela Igreja Presbiteriana de Icem conforme Art. 34 da CI/IPB alínea a, para o quinquênio 2019-2023; 3- Nomear a seguinte Comissão de Posse formada pelos Pastores: Relator: Rev. Luiz Gustavo de Brito; Rev: Benones Vieira do Santos e Presbíteros: Presb. Marcílio Sanches Garcia e Presb. Luiz Felipe Ramos; 4- Designar o dia 18 de novembro de 2018 como data da posse.

RESOLUÇÃO XL

Quanto ao documento 003.

Ementa: Posição Campo 2019 - IP Aliança.

Considerando: 1. Que a igreja atendeu as determinações, seguindo os passos para estabelecimento de laços pastorais conforme determina CI/IPB no artigo 34 alínea B. 2. Que a igreja atendeu o guia de procedimento dos conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo PRIP, pertinentes aos passos de rompimento e estabelecimento de laços pastorais, conforme resolução 32º do PRIP em Outubro de 2014. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1- Receber e aprovar o documento; 2- Designar o Reverendo Maurílio Lira Teixeira

como Pastor Efetivo conforme Art. 34 alínea b da CI/IPB, para a IP Aliança para o ano de 2019.

RESOLUÇÃO XLI

Quanto ao documento 009.

Ementa: Posição Campo 2019 - IP Catanduva.

Considerando: 1. Que a igreja atendeu as determinações, seguindo os passos para eleição pastoral conforme determina CI/IPB nos artigos 33 parágrafo primeiro e artigo 34 alínea A. 2. Que a igreja atendeu o guia de procedimento dos conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo PRIP, pertinentes aos passos de rompimento e estabelecimento de laços pastorais, conforme resolução 32º do PRIP em Outubro de 2014. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1- Aprovar a designação do Rev. Benones Vieira dos Santos como Pastor Efetivo reeleito pela Igreja Presbiteriana de Catanduva conforme Art. 33 §1º da CI/IPB, para o quadriênio 2018-2021.

RESOLUÇÃO XLII

Quanto ao documento 010.

Ementa: Aspirante ao Sagrado Ministério.

Considerando: 1. Que o referido irmão está na fase de acompanhamento pelo conselho. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Orientar que se observe todos os passos desta etapa; 3. Arquivar.

RESOLUÇÃO XLIII

Quanto ao documento 016.

Ementa: Aspirante ao Sagrado Ministério.

Considerando: 1. Que o candidato ainda está na primeira fase da caminhada ministerial. O PRIP-O2 - 2018 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Recomendar que se observe todos os passos desta primeira fase; 3. Arquivar. Sala das sessões, 06/10/2018
